



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**Processo Licitatório Nº 025/2024**

**Pregão Eletrônico Nº 005/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO, SAÚDE E EDUCAÇÃO, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, FINANÇAS PÚBLICAS, COMPRAS E LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, CONTROLADORIA, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE NATUREZA CONTÁBEIS, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPORTE OPERACIONAL E GERENCIAL NO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

A Prefeita do Município de Desterro do Melo/MG, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

Considerando o princípio da autotutela administrativa firmada pelas súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que o Processo Licitatório, assim como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível a revogação por conveniência e oportunidade;

Considerando o comunicado da Equipe de Transição do Governo Eleito requerendo a revogação do pedido de abertura de processo licitatório efetuado por ela mesma, por entender que se deve aguardar uma análise oportuna do interesse público;

Considerando que houve pedido de impugnação interposto pela empresa Tatá Contabilidade e Consultoria Ltda., CNPJ 01.652.725/0001-27;

Considerando que o presente certame estava em fase de recebimento de propostas;

Considerando o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008), tornando desnecessário aprofundar a análise das questões suscitadas na impugnação do edital;

Considerando o parecer da procuradoria-geral do município:

**RESOLVE:**

**REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 025/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024, cujo objeto é a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil em atendimento as secretarias municipais de Governo, Saúde e Educação, nas áreas de contabilidade, finanças públicas, compras e licitações, recursos humanos, patrimônio, planejamento, controladoria, prestações de contas de natureza contábeis, envolvendo serviços de consultoria, assessoria, suporte operacional e gerencial no setor de contabilidade do Município".**

**ENCAMINHAR o presente termo de revogação à Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de apoio para anexar este termo ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.**

Desterro do Melo, 20 de dezembro 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

*Prefeita Municipal*